



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto para aquisição de software informix, aircpay e aircrh e serviços de manutenção.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objeto.....	5
Cláusula 2.ª.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 3.ª.....	5
Prazo.....	5
Cláusula 4.ª.....	6
Preço base.....	6
Capítulo II.....	6
Obrigações contratuais.....	6
Secção I.....	6
Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I.....	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 5.ª.....	6
Obrigações principais do fornecedor.....	6
Cláusula 6.ª.....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7.ª.....	7
Entrega dos bens objeto do contrato.....	7
Cláusula 8.ª.....	7
Inspeção e testes.....	7
Cláusula 9.ª.....	8
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8

Cláusula 10.ª.....	8
Garantia técnica.....	8
Subsecção II.....	9
Dever de Sigilo.....	9
Cláusula 11.ª.....	9
Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª.....	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Tavira.....	9
Cláusula 13.ª.....	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 14.ª.....	10
Condições de pagamento.....	10
Capítulo III.....	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 15.ª.....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16.ª.....	11
Força maior.....	11
Cláusula 17.ª.....	12
Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 18.ª.....	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Capítulo IV.....	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 19.ª.....	12
Caução.....	12

Cláusula 20.ª.....	13
Seguros.....	13
Capítulo V.....	13
Resolução de litígios.....	13
Cláusula 21.ª.....	13
Foro competente.....	13
Capítulo VI.....	13
Disposições finais.....	13
Cláusula 22.ª.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23.ª.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24.ª.....	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 25.ª.....	14
Legislação aplicável.....	14
Anexo 1.....	15
Especificações técnicas.....	15
Cláusula 1.ª.....	15
Condições Gerais.....	15
Cláusula 2.ª.....	15
Licenciamento do SGBD Informix socket.....	15
Cláusula 3.ª.....	15
Conector de recursos humanos.....	15
Cláusula 4.ª.....	15
Modulo AIRCPAY.....	15
Cláusula 5.ª.....	15
Manutenção e suporte técnico.....	15

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços para atualização da base de dados Informix, o módulo de software AIRCPAY integrado com a aplicação Sistema de Gestão de Faturação e o módulo de software AIRCRH em conformidade com o disposto no Anexo 1 deste caderno de encargos.

2 – O fornecimento dos bens objeto do contrato inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes:

- a) Serviços de manutenção dos bens durante a vigência do contrato;
- b) Formação sobre os softwares instalados.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor em vigor pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a €12.000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Obrigação de prestar serviços de manutenção dos bens e formação sobre o software instalado.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens em estado de novo, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Câmara Municipal de Tavira e deve ser ministrada a formação necessária para a sua utilização, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de adjudicação.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo 1 do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens, sendo efetuada através de ativação do software, realização de operações de registo e consulta de dados.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou substituição de componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento ou instalação de componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Tavira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Tavira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Consideram-se que as obrigações do fornecedor são:

- a) Fornecimento de software, instalação e formação;
- b) Manutenção e apoio técnico até ao final do contrato.

3 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações de manutenção e apoio técnico consideram-se vencidas mensalmente com a efetiva execução dos serviços pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo 1

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Condições Gerais

1 – Deverá ser fornecido:

- a) Atualização do licenciamento do SGBD Informix socket;
- b) Conector para plataformas de pagamento AIRCPAY;
- c) Conector entre sistema de gestão de assiduidade e Sistema de Recursos Humanos da AIRC.

2 – Todo o software instalado deve ser objeto de formação ao nível do utilizador.

Cláusula 2.ª

Licenciamento do SGBD Informix socket

1- O licenciamento do SGBD Informix socket deve garantir o acesso às atualizações do software licenciado.

Cláusula 3.ª

Conector de recursos humanos

1 – Conector entre sistema de gestão de assiduidade e Sistema de Recursos Humanos da AIRC deve ter as seguintes características:

- a) Integrar com o sistema de gestão de assiduidade Innux WebTime;

Cláusula 4.ª

Modulo AIRCPAY

1 – O módulo AIRCPAY para integração com plataformas de pagamento deve ter as seguintes características:

- a) Integrar com as plataformas Altice Pay e outras;

Cláusula 5.ª

Manutenção e suporte técnico

1 - Durante o prazo de garantia o prestador de serviços fica obrigado a fazer atualizações ao software e prestar apoio técnico remotamente para a resolução de problemas técnicos que surjam de modo a manter total compatibilidade com sistemas operativos Microsoft Windows 7,8 e 10.

2 – No âmbito da garantia do software, deve estar contemplada uma linha de apoio técnico operacional por telefone ou e-mail e sistema de tele-manutenção disponíveis todos os dias úteis das 9h às 17h30.